

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 022/87

ESTABELECE normas para cessão de servidor docente e técnico-administrativo a outra instituição e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar diretrizes para os casos de afastamento de servidor docente e técnico-administrativo da Universidade do Amazonas, para prestar colaboração temporária a outra instituição da administração centralizada ou descentralizada, das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO oportuno ajustarem-se as disposições da Lei Estadual nº 1.339, de 04.10.79, e o estabelecido sobre afastamento de servidores inserto no artigo 47 e seus parágrafos e nos artigos 48 e 49, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto Federal nº 94.664, de 23.07.87, com o que dispõe o artigo 4º, do Decreto - Lei nº 2.355, de 27.08.87;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o item X, do artigo 10, combinado com o item VI, do artigo 13, do Estatuto da Universidade do Amazonas, e o que decidiu o Conselho de Administração, em reunião de 25.08.87, como consta dos processos nºs. 006670/85, 008087/86 e 003079/87,

R E S O L V E:

Art. 1º - A cessão de servidor docente ou técnico-administrativo da Universidade do Amazonas, para prestar colaboração temporária a outra instituição das esferas federal, estadual e municipal, dar-se-á por ato expresso do Reitor, com prazo fixado e sempre em conformidade com o que dispõe o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 2.355, de 27.08.87.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 022/87

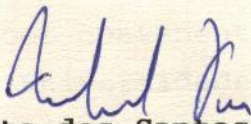
Art. 2º - Fica a Reitoria autorizada a celebrar convênios com entidades estatais ou paraestatais, visando ao intercâmbio de recursos humanos, inclusive permuta de servidor de nível equivalente, quando se tratar de contraprestação de serviços.

Parágrafo Único - Os convênios poderão materializar-se em instrumento formal ou mediante correspondência trocada entre os dirigentes das entidades envolvidas.

Art. 3º - Ficam resguardadas, na parte concernente aos afastamentos por cessão, as disposições dos artigos 47, 48 e 49, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto Federal nº 94.664, de 23.07.87.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 1987.



Roberto dos Santos Vieira
Presidente